

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.963.216/0001-17, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a) DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até às **07h59min** do dia **05/11/2026**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

b) DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08h00min** às **14h00min** do dia **05/11/2026**.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação e estrutura de iluminação, incluindo equipamentos, acessórios, cabeamentos, backline, praticáveis e equipe técnica necessária à realização do show nacional da dupla Guilherme & Benuto**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Rider Técnico da atração, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação e estrutura de iluminação para o show nacional da dupla Guilherme & Benuto, incluindo equipamentos, acessórios, cabeamentos, backline, praticáveis e equipe técnica, conforme Termo de Referência e Rider Técnico da atração.	SERV	1	R\$ 59.055,81	R\$ 59.055,81
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 59.055,81

- 1.1.1.** O fornecimento de geradores de energia e do palco principal não integra o objeto desta contratação, sendo tais estruturas providenciadas separadamente pela Administração. A CONTRATADA deverá, contudo, compatibilizar a instalação e operação de seus equipamentos com o palco e com o sistema de geração de energia disponibilizados para o evento, observadas as exigências do Rider Técnico.

- 1.2.** A presente dispensa de licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

- 2.1.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2.** Não poderão participar dessa dispensa os fornecedores:

- 2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 2.2.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

- 2.2.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 2.2.4. Empresa controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3. A presente dispensa de licitação permite apresentação de proposta exclusivamente por microempresa e empresas de pequeno porte (ME/EPP).
 - 2.3.1. Conforme Decreto Municipal nº 63/2023, concede-se margem de preferência para ME/EPP sediadas no âmbito local ou regional, com prevalência daquelas, de até 10% do melhor preço válido caso este não seja ofertado por ME/EPP de âmbito local ou regional.
 - 2.3.2. Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional nos termos do fixado no Decreto Municipal nº 063/2023, a implementação da política pública de promoção ao desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, visando:
 - 2.3.2.1. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
 - 2.3.2.2. Ampliar a eficiência das políticas públicas;
 - 2.3.2.3. O incentivo à inovação tecnológica; e
 - 2.3.2.4. O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.
 - 2.3.3. Para efeitos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, na questão da regionalidade será aplicado os critérios sequenciais, a seguir dispostos:
 - 2.3.3.1. Âmbito local - limites geográficos do Município de Sombrio/SC;
 - 2.3.3.2. Âmbito regional – uma das alternativas a seguir:
 - 2.3.3.2.1. Limites geográficos da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina (Municípios do Extremo Sul Catarinense-AMESC);
 - 2.3.3.2.2. Limites geográficos da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta contendo a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço global, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A apresentação da proposta implica declaração de que o proponente tomou conhecimento integral do Termo de Referência e do Rider Técnico da atração e que possui condições de executar integralmente o objeto nas especificações, quantitativos, marcas/modelos admitidos e condições técnicas neles estabelecidos, ressalvados expressamente o fornecimento do palco principal e dos geradores de energia, que serão providenciados separadamente pela Administração.
 - 3.2.2. A proposta ajustada do fornecedor provisoriamente vencedor deverá indicar expressamente que o preço contempla todos os equipamentos, estruturas, mão de obra, operadores, técnicos, carregadores, transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, **excetuando-se exclusivamente o palco principal e os geradores de energia, que serão disponibilizados separadamente pela Administração.**
- 3.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Termo de Referência.

- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
- 3.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor global em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- 3.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.
- 3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que se trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo a necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, período destinado à mobilização, execução do evento, recebimento do objeto e demais providências decorrentes da contratação.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2. ANEXO II- Termo de Referência.

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

9.13.4. ANEXO IV – Rider Técnico de Som e Luz – Guilherme & Benuto.

Sombrio/SC, 29 de outubro de 2026.

BRUNO SCHEFFER VARGAS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.

4. Qualificação Técnica

- 4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de **sonorização e iluminação profissional para eventos**, em características compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 4.1.1.** Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida, inclusive documentos distintos para os serviços de sonorização e iluminação.
- 4.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços já executados, contendo informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade com o objeto contratado.
- 4.1.3.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

Sombrio/SC, 29 de outubro de 2026.

BRUNO SCHEFFER VARGAS
Agente de Contratação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação e estrutura de iluminação, incluindo equipamentos, acessórios, cabeamentos, backline, praticáveis e equipe técnica necessária à realização do show nacional da dupla Guilherme & Benuto**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Rider Técnico da atração, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação e estrutura de iluminação para o show nacional da dupla Guilherme & Benuto, incluindo equipamentos, acessórios, cabeamentos, backline, praticáveis e equipe técnica, conforme Termo de Referência e Rider Técnico da atração.	SERV	1	R\$ 59.055,81	R\$ 59.055,81
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 59.055,81

- 1.2. A presente contratação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.3. A execução deverá observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Rider Técnico de Som e Luz da dupla Guilherme & Benuto – Anexo IV, relativamente aos serviços integrantes desta contratação, ressalvados expressamente o fornecimento do palco principal e dos geradores de energia, que serão providenciados separadamente pela Administração.
- 1.4. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos equipamentos danificados, defeituosos, falsificados ou em condições inferiores às estabelecidas no Rider Técnico.
- 1.5. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, estruturas, acessórios, cabeamentos, ferramentas, transporte, montagem, desmontagem, operadores, técnicos, carregadores e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
- 1.6. Não integram o objeto desta contratação o fornecimento do **palco principal e dos geradores de energia**, que serão disponibilizados separadamente pela Administração, cabendo à CONTRATADA promover a adequada compatibilização de seus equipamentos com essas estruturas.
- 1.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, carga e descarga, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, hospedagem, alimentação, montagem, operação e desmontagem.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Descrição do Objeto:

- 2.1.1. A contratação compreende a disponibilização de estrutura técnica completa de sonorização e iluminação necessária à realização do show nacional da dupla Guilherme & Benuto, no dia **06 de dezembro de 2026**, em Sombrio/SC.
- 2.1.2. A prestação compreende os sistemas de P.A., monitoramento, consoles, front fill, side fill, cabeamentos, intercomunicação, microfones, sistemas in-ear, backline, praticáveis, estrutura de grid, equipamentos de iluminação, operadores e equipe de apoio previstos no Rider Técnico.
- 2.1.3. O Rider Técnico deverá ser considerado parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA atender integralmente às especificações nele estabelecidas.

2.2. Justificativa da Contratação

- 2.2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização da estrutura técnica de sonorização e iluminação indispensável à realização do show nacional da dupla Guilherme & Benuto, integrante da programação cultural promovida pelo Município de Sombrio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Cultura.
- 2.2.2.** A apresentação possui Rider Técnico específico, estabelecendo requisitos mínimos de equipamentos, estruturas, monitoramento, backline, iluminação e equipe necessários à adequada execução artística.
- 2.2.3.** O Município não dispõe de equipamentos e recursos técnicos próprios capazes de atender integralmente às exigências da produção artística, tornando necessária a contratação de empresa especializada.
- 2.2.4.** Busca-se garantir que a apresentação seja realizada com segurança, qualidade técnica e continuidade, evitando falhas que possam comprometer o espetáculo e assegurando o atendimento às exigências previamente estabelecidas pela produção da atração.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 3.1.** Trata-se de **serviço comum, de natureza não continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.
- 3.2.** A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal.
- 3.3.** O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** O procedimento observará o critério de julgamento por menor preço global.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá possuir experiência compatível com a execução de serviços de sonorização e iluminação profissional para eventos.
- 4.4.** Os equipamentos deverão corresponder às marcas, modelos, características e padrões mínimos admitidos no Rider Técnico, não sendo aceita substituição por equipamento tecnicamente inferior sem prévia autorização da produção artística e da fiscalização.
- 4.5.** Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente às estruturas e instalações sob sua responsabilidade, a respectiva ART/RRT ou documento de responsabilidade técnica legalmente cabível, devidamente emitido, acompanhada dos projetos estrutural e elétrico pertinentes, assinados por profissional legalmente habilitado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no edital como requisito previsto em lei especial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Os serviços serão executados em evento único, referente ao show nacional da dupla Guilherme & Benuto, em **06/12/2026**.
 - 6.1.1.** A montagem deverá observar rigorosamente o cronograma definido pela Gerência de Cultura e pela produção da atração, devendo os sistemas estar integralmente instalados, energizados, testados e aptos à utilização nos horários estabelecidos no Rider Técnico.
 - 6.1.2.** O palco deverá estar disponível para montagem do cenário da atração às **13h**, devendo a CONTRATADA programar sua montagem de forma a não comprometer esse horário.

- 6.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais previstos no Rider, inclusive pessoal capacitado para instalação e operação dos sistemas, técnicos de iluminação e **12 carregadores** para carga e descarga dos equipamentos.
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá acompanhar e realizar a passagem de som, afinação, programação e demais testes solicitados pela produção artística.
- 6.1.5. A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento da apresentação e liberação pela produção, observadas as condições de segurança.
- 6.1.6. O palco principal e os geradores serão disponibilizados pela Administração mediante contratação própria, não cabendo à CONTRATADA qualquer cobrança adicional relativa ao fornecimento desses itens.
- 6.1.7. Caberá, entretanto, à CONTRATADA realizar as conexões e compatibilizações de seus sistemas com a energia fornecida, comunicando previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade técnica identificada.

6.2. Do local de entrega e instalação:

- 6.2.1. O serviço será executado no local de realização do show nacional, no Município de Sombrio/SC, em endereço a ser formalmente indicado pela Gerência de Cultura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 7.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.6. Disponibilizar o palco principal nas dimensões e condições técnicas necessárias ao atendimento do Rider Técnico;
- 7.1.7. Disponibilizar, mediante contratação própria, o sistema de geração de energia exigido pela produção artística;
- 7.1.8. Possibilitar o acesso da CONTRATADA ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, testes e passagem técnica;
- 7.1.9. Promover, por intermédio da Gerência de Cultura, a interlocução necessária entre a CONTRATADA e a produção técnica da atração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

- 8.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 8.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 8.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.7.** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 8.1.8.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.9.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.1.10.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 8.1.11.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.12.** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 8.1.13.** Executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência, Rider Técnico, proposta vencedora e orientações da fiscalização.
- 8.1.14.** Fornecer, transportar, montar, testar, operar e desmontar todos os equipamentos e estruturas integrantes do objeto.
- 8.1.15.** Disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação adequada durante montagem, passagem técnica, apresentação e desmontagem.
- 8.1.16.** Fornecer os equipamentos exatamente nas características mínimas determinadas pelo Rider Técnico.
- 8.1.17.** Substituir imediatamente equipamento que apresente defeito ou funcionamento inadequado.
- 8.1.18.** Manter equipamentos de contingência quando previstos no Rider.
- 8.1.19.** Responsabilizar-se pela segurança das estruturas e instalações sob sua responsabilidade.
- 8.1.20.** Apresentar, previamente à montagem, quando exigível, ART/RRT, projetos e demais documentos técnicos necessários.
- 8.1.21.** Cumprir integralmente as orientações da produção técnica da dupla Guilherme & Benuto, desde que compatíveis com o Rider e com o objeto contratado.
- 8.1.22.** Não alterar qualquer equipamento, quantitativo, marca/modelo ou condição técnica estabelecida no Rider sem autorização prévia da fiscalização e, quando necessário, da produção da atração.
- 8.1.23.** Arcar com transporte, alimentação, hospedagem, pessoal, tributos, seguros e demais despesas inerentes à execução do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

- 9.2.** A vedação justifica-se pela necessidade de execução integrada dos sistemas de sonorização e iluminação, com responsabilidade única pela compatibilidade técnica, operação, segurança das estruturas e atendimento ao Rider Técnico da atração.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 11.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 11.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 11.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1.** O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da montagem e realização dos testes técnicos, mediante verificação preliminar da conformidade dos equipamentos e estruturas com o Termo de Referência e Rider Técnico.
- 12.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a realização do show e conclusão satisfatória dos serviços contratados, incluindo desmontagem, mediante ateste do fiscal do contrato.
- 12.3.** A constatação de equipamento ou serviço em desconformidade deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA, que deverá promover a correção ou substituição em tempo hábil para não comprometer a realização da apresentação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectivo ateste pelo fiscal do contrato.
- 13.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá 30 dias após o recebimento da nota fiscal, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.
- 13.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 13.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 13.5. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.
- 16.2. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.**
- 16.3. Todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços deverá ser integralmente reparado pela CONTRATADA, às suas expensas.

Sombrio/SC, 29 de outubro de 2026.

ROSÂNGELA GARCIA MARGUTE
Gerente de Cultura

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

MINUTA CONTRATUAL Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/2021.

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.963.216/0001-17, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, CPF nº 637.761.209-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA** fazem entre si o presente contrato para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura técnica para evento, conforme descrito no objeto do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições contratuais que aceitam, resultante do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 021/2026, assim como as cláusulas, especificações e nas condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação e estrutura de iluminação, incluindo equipamentos, acessórios, cabeamentos, backline, praticáveis e equipe técnica necessária à realização do show nacional da dupla Guilherme & Benuto, conforme Termo de Referência e Rider Técnico da atração.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura técnica para realização do show nacional da dupla Guilherme & Benuto, conforme Termo de Referência e Rider Técnico.	SERV	1		
VALOR TOTAL GLOBAL					

- 1.3.** Não integram este contrato o fornecimento do palco principal e dos geradores de energia, que serão disponibilizados separadamente pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2.** O objeto possui caráter pontual e não continuado, estando sua execução principal vinculada à realização do show em 06/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 3.2.** No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive equipamentos, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, operação, tributos, encargos trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos necessários, excetuados somente o palco principal e os geradores de energia.
- 3.3.** O valor do contrato será **fixo e irrevogável**, vedada a antecipação de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

XX.XXX – X.XXX – X.X.X.XX.XX.XX.XXXX (XX).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.2.1.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2.2.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADO(A):
- 5.2.2.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.2.2.2.** Deixou de executar as atividades CONTRATADO(A)s, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.2.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.3.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 5.2.4.** A CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.2.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADO(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.2.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.2.8.** A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADO(A).
- 5.2.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADO(A), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1.** O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços serão executados no dia 06/12/2026, sem prejuízo das atividades de montagem, testes e desmontagem necessárias antes e após a apresentação.

- 7.2. Os equipamentos e estruturas serão submetidos à verificação do fiscal e da produção técnica da atração antes da apresentação.
- 7.3. Qualquer equipamento em desconformidade com o Rider Técnico ou que apresente defeito deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a execução integral e satisfatória do show e dos demais serviços contratados.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.1.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.6. Disponibilizar o palco principal nas dimensões e condições técnicas necessárias ao atendimento do Rider Técnico;
- 9.1.7. Disponibilizar, mediante contratação própria, o sistema de geração de energia exigido pela produção artística;
- 9.1.8. Possibilitar o acesso da CONTRATADA ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, testes e passagem técnica;
- 9.1.9. Promover, por intermédio da Gerência de Cultura, a interlocução necessária entre a CONTRATADA e a produção técnica da atração.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 9.2.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
 - 9.2.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

- 9.2.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.2.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 9.2.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 9.2.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 9.2.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.2.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 9.2.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 9.2.13. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.2.14. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 9.2.15. Executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência, Rider Técnico, proposta vencedora e orientações da fiscalização.
- 9.2.16. Fornecer, transportar, montar, testar, operar e desmontar todos os equipamentos e estruturas integrantes do objeto.
- 9.2.17. Disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação adequada durante montagem, passagem técnica, apresentação e desmontagem.
- 9.2.18. Fornecer os equipamentos exatamente nas características mínimas determinadas pelo Rider Técnico.
- 9.2.19. Substituir imediatamente equipamento que apresente defeito ou funcionamento inadequado.
- 9.2.20. Manter equipamentos de contingência quando previstos no Rider.
- 9.2.21. Responsabilizar-se pela segurança das estruturas e instalações sob sua responsabilidade.
- 9.2.22. Apresentar, previamente à montagem, quando exigível, ART/RRT, projetos e demais documentos técnicos necessários.
- 9.2.23. Cumprir integralmente as orientações da produção técnica da dupla Guilherme & Benuto, desde que compatíveis com o Rider e com o objeto contratado.
- 9.2.24. Não alterar qualquer equipamento, quantitativo, marca/modelo ou condição técnica estabelecida no Rider sem autorização prévia da fiscalização e, quando necessário, da produção da atração.
- 9.2.25. Arcar com transporte, alimentação, hospedagem, pessoal, tributos, seguros e demais despesas inerentes à execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1.** A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral do serviço descrito no Termo de Referência e Rider Técnico, pelo valor total contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A extinção poderá ocorrer:
- 13.2.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - 13.2.2.** de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - 13.2.3.** por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** A extinção será formalmente motivada e observará, quando aplicáveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** O termo da extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1.** É vedado à CONTRATADO(A):
- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sombrio/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA